

LEI MUNICIPAL Nº 553/2025.

EMENTA: Altera a Lei nº 534 de 11 de junho de 2024, incluindo a nova tabela, em decorrência do reajuste de 6,27% para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Nazaré da Mata/PE, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Nazaré da Mata, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Nazaré da Mata aprovou e, por meio deste, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Concede-se reajuste no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Nazaré da Mata/PE.

Art. 2º. Com o reajuste concedido no percentual disposto no artigo anterior, alteram-se as tabelas dispostas no Anexo Único da Lei 534/2024, que passam a ser as seguintes:



TABELA I – VALORES DA HORA AULA

NÍVEL			A	B	C	D	E	F
Magistério		I	24,34	25,55	26,83	28,17	29,58	31,05
Licenciatura Plena	10%	II	26,77	28,11	29,51	30,99	32,54	34,17
Pós-Graduação	14%	III	30,52	32,04	33,64	35,33	37,09	38,95
Mestrado	18%	IV	36,01	37,81	39,70	41,69	43,77	45,96
Doutorado	22%	V	43,93	46,13	48,43	50,86	53,40	56,07

TABELA II – 150 HORAS/AULA

NÍVEL		A	B	C	D	E	F
Magistério	I	3.650,82	3.833,36	4.025,03	4.226,28	4.437,59	4.659,47
Licenciatura Plena	II	4.015,90	4.216,70	4.427,53	4.648,91	4.881,35	5.125,42
Pós-Graduação	III	4.578,17	4.807,03	5.047,38	5.299,75	5.564,74	5.842,97
Mestrado	IV	5.402,24	5.672,35	5.955,97	6.253,77	6.566,45	6.894,78
Doutorado	V	6.590,73	6.920,26	7.266,28	7.629,59	8.011,07	8.411,63



TABELA III – 200 HORAS/AULA

NÍVEL		A	B	C	D	E	F
Magistério	I	4.867,77	5.111,16	5.366,72	5.635,05	5.916,80	6.212,64
Licenciatura Plena	II	5.354,54	5.622,27	5.903,38	6.198,55	6.508,47	6.833,90
Pós-Graduação	III	6.104,18	6.409,39	6.729,85	7.066,35	7.419,97	7.790,65
Mestrado	IV	7.202,93	7.563,08	7.941,23	8.338,29	8.755,21	9.192,97
Doutorado	V	8.787,58	9.226,96	9.688,31	10.172,72	10.681,36	11.215,43

Art. 3º - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - O retroativo dos meses de janeiro, fevereiro de março, serão pagos em 3 parcelas, nos meses de maio, junho e julho de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré da Mata, 26 de maio de 2025.


Adriana Andrade Lima Vasconcelos Coutinho
 Prefeita